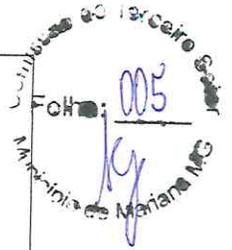


AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

CNPJ: 18.551.150/0001-59
Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23 – Centro
35.426-061 – MARIANA – MG.



PLANO DE TRABALHO

MEMÓRIAS DA FÉ - SEMANA SANTA - 2025

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Ação Social da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção		CNPJ N° 18.551.150/000159		
Endereço Rua Pe. Gonçalves Lopes, 23				
Cidade Mariana	U.F MG.	C.E.P 35.420-066	Telefone 3557-1216	Email catedralmariana@hotmail.com
Nome do Responsável Pe. Geraldo Dias Buziani		CPF 054.690.866-74	C.I. MG. 12.437.058-SSP/MG.	CARGO Pároco - Presidente
Endereço do Responsável Praça Dom Benevides, 01 – Mariana-MG.		C.E.P 35.426-061	Telefone de Contato 99849-2517	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: MEMÓRIAS DA FÉ – SEMANA SANTA 2025	Período de execução (Início e Término) 10 de abril a 31 de maio de 2025
Identificação do Objeto: Celebrações dos tradicionais atos litúrgicos e extralitúrgicos, ligados à Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo.	
Justificativa da Proposição: Poucas cidades no Brasil conservam tradições religiosas tão ricas como Mariana apresenta. A Semana Santa é um destes momentos únicos e especiais reservados ao povo de Mariana, numa forte expressão de religiosidade. Mariana nasceu pela mineração e pela fé católica. Desde os primeiros momentos em que aqui os Bandeirantes se estabeleceram, a Igreja Católica esteve presente. Depois, ao longo do tempo e da história, o ouro pode ter deixado de estar à flor da terra, mas as raízes aqui fincadas pela Igreja	

permaneceram e sempre foram uma grande referência para a primeira "Diocese de Minas Gerais" primeira "Cidade de Minas".

O estabelecimento do "Seminário" há 270 anos, foi o importante marco e a consolidação da vocação de Mariana como grande formadora do Clero para todo o Brasil.

Os Bispos portugueses que aqui exerceram o seu pastoreio, determinaram os fortes elos com a Igreja de Cristo, além de legar aos marianenses, tradições especiais no exercício da fé católica.

A Ação Social da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção, através das três Paróquias estabelecidas na sede do Município de Mariana - Paróquia de Nossa Senhora da Assunção (Catedral); Paróquia do Sagrado Coração de Jesus (Rosário e Colina) e Paróquia Nossa Senhora Aparecida (Cabanas), busca organizar e realizar uma Semana Santa piedosa e também formadora, mostrando o valor de ato litúrgico e contextualizando dentro de cada celebração na tradição da Igreja e do lugar, além de mostrar o quanto a arte, especialmente a música, nos leva à reflexão e nos ajuda na caminhada.

Tudo isso, somado a uma ampla divulgação, traz à Mariana, no período da Semana Santa um expressivo número de turistas que vêm à cidade não só pela beleza de seus monumentos históricos, mas também pela riqueza de cada litúrgico ou extralitúrgico aqui vividos nessa Semana Maior onde a expressões de piedade e de religiosidade popular são mais evidentes e peculiares.

Os cânticos em latim, o Ofício de Trevas, as procissões, o Descendimento da Cruz, a procissão luminosa da Paixão; a benção do Fogo Novo rompendo a quaresma; A Procissão Lum da Ressurreição, levam a cada participante, de Mariana ou de fora, a uma experiência ímpar e emocionante da força da fé e das tradições destas montanhas mineiras.

Em 2025, ano em que a Arquidiocese de Mariana comemora 280 anos de sua criação e, especialmente, quando a Igreja Católica no mundo inteiro, celebra o "Jubileu da Esperança", a Ação Social da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção, Proponente, esmera-se em organizar a Semana Santa voltada verdadeiramente para os valores cristãos, evidenciando o tema da Campanha da Fraternidade "Ecologia Integral", sem deixar de trazer motivação para os Visitantes, na vivência do "Turismo Religioso".

<p>Público Alvo: As Comunidades Paroquiais de Mariana; as cidades que compõem a Arquidiocese de Mariana (79), outras regiões de Minas e do Brasil.</p>	<p>Nº Estimado de participantes: 30.000</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse esperado é de R\$ 147.014,00 (cento e quarenta e sete mil e quatorze reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR
Impressão de 5.000 (cinco mil) programas de divulgação da Semana Santa	Abril de 2025	R\$ 8.454,00 2.242
Locação de Palcos para Celebrações	Abril de 2025	R\$ 11.500,00 13.000
Encomendas de Amêndoas para Páscoa	Abril de 2025	R\$ 2.000,00 3.000
Serviços de Sonorização para Procissões e Celebrações	Abril de 2025	R\$ 13.000,00
Floricultura – Ornatações de Andores	Abril de 2025	R\$ 4.160,00

Floricultura – Ornamentação dos Altares das Igrejas	Abril de 2025	R\$ 5.000,00
Iluminação das Fachadas das Igrejas e Cenários Externos	Abril de 2025	R\$ 8.900,00
Transportes para Bandas de Música	Abril de 2025	R\$ 7.000,00
Gratificações para as Bandas de Música	Abril de 2025	R\$ 9.000,00
Lanches e Água para os Músicos das Bandas e para os Figurantes	Abril de 2025	R\$ 9.000,00
Lanternas para a Procissão de Fogaréu, estopa, querosene e velas	Abril de 2025	R\$ 3.500,00
Copos Plásticos e Velas para confecção das lanternas da Paixão	Abril de 2025	R\$ 3.500,00
Tecidos e Adereços para manutenção dos Figurinos	Abril de 2025	R\$ 6.000,00
Material Impresso (Folhetos de Cantos para Procissões e Celebrações)	Abril de 2025	R\$ 4.000,00
Manutenção de Andores e Cabos de Tochas	Abril de 2025	R\$ 3.000,00
Material Litúrgico	Abril de 2025	R\$ 10.500,00
Instrumentistas para Celebrações	Abril de 2025	R\$ 7.000,00
Transporte e locomoção das Bandas	De 11 a 20 de Abril de 2025	R\$ 6.500,00
Instrumentistas para as Celebrações	De 11 a 20 de Abril de 2025	R\$ 7.000,00
Divulgações e Transmissões	De 11 a 20 de Abril de 2025	R\$ 8.000,00
Flâmulas de Decoração, Banner e Malhas	De 11 a 20 de Abril de 2025	R\$ 5.000,00
Aluguel de 800 Cadeiras para Celebrações	De 11 a 20 de Abril de 2025	R\$ 5.000,00
Divulgação das tradições religiosas e culturais de Mariana para as cidades que compõem a Arquidiocese de Mariana, Minas e o Brasil, através dos canais de mídias da Arquidiocese de Mariana	Todo o Ano	-00-
Abertura das Igrejas ao Turismo	Todo o Ano	-00-
Total		R\$ 147.014,00

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Conforme descrito no “projeto”, manter viva a tradição religiosa da Semana Santa em Mariana.

Meta (s):

Alcançar o maior número de pessoas não só em Mariana, na Arquidiocese de Mariana, em Minas e outras partes do Brasil, mostrando a riqueza das tradições religiosas mineiras e as belezas de Mariana por seu povo, sua arte e sua cultura.

24,7%



Resultado:

Espera-se que a Semana Santa em Mariana, se confirme como um tempo especial para os marianenses e para todos os que visitam à nossa cidade neste tempo especial para os cristãos católicos.

Noutro plano, espera-se que as riquezas transmitidas tanto de demonstração da religiosidade popular do povo, como a riqueza artística e cultural da cidade, sejam também percebidas e promovam o interesse de visitação a tantos outros.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou NF avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também colher depoimentos para a prestação de contas.

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 12 de março de 2025

Pe. Geraldo Dias Buziani

Pe. Geraldo Dias Buziani

Pároco da Catedral e Presidente da Ação Social da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, residente e domiciliado nesta Cidade e a **AÇÃO SOCIAL DA CATEDRAL BASILICA DE MARIANA**, com sede na Rua Padre Gonçalves Lopes, nº 23, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-066, inscrita no CNPJ nº 18.551.150/0001-59, neste ato representado pelo Pároco Padre Geraldo Dias Buziani, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas Decreto Municipal nº 11.806, de 18/04/2024 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 3310/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para a organização das celebrações religiosas dos atos litúrgicos e culturais da Semana Santa do município de Mariana “*Memórias da Fé – Semana Santa 2025*”, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário MARCOS EDUARDO BATISTA, inscrito (a) no CPF sob o nº 070.630.376.67, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) Pedro Henrique Ferreira Chaves, inscrito (a) no CPF sob o nº 153.488.516-12 e Rodrigo Carneiro Cota, inscrito no CPF sob o nº 916.862.376-34, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 147.014,00 (cento e quarenta e sete mil e quatorze reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedado pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
 - I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
 - VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **09 de abril de 2025** e terá duração até **31 de maio de 2025**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 147.014,00 (cento e quarenta e sete mil e quatorze reais)**, oriundos dos recursos financeiros SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, na dotação orçamentária nº **24001.13.392.0016.0.151 335041 1500 Ficha 603**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil, Agência 2279-9, Conta nº 46733-2**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio do relatório de execução do objeto, do relatório de execução financeira e dos documentos listados nos incisos III a XI do art. 81 c/c art. 86 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.435, de 03/07/2023.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de abril de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcos Eduardo Batista
Sec. Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo


Padre Geraldo Dias Buziani
Ação Social da Catedral Basílica de Mariana
PROponente

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF